

✓7

COMUNICADO

25.Maio.2005

DIVULGAÇÃO DE SONDAGENS RELATIVAS ÀS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS

Considerando a possibilidade de serem divulgadas sondagens relativas às eleições autárquicas por órgãos de comunicação social menos familiarizados com as disposições legais que regulam esta matéria, a Alta Autoridade para a Comunicação Social entende adequado alertar para os seguintes aspectos decorrentes da Lei nº. 10/2000, de 21 de Junho.

1. Os órgãos de comunicação social devem abster-se de divulgar dados de sondagens que lhes sejam transmitidos sem que esteja acautelada a garantia de que essas sondagens foram realizadas por entidades para o efeito credenciadas (artigo 3º) e que estão depositadas na AACS (artigo 5º).

A relação das entidades credenciadas pode ser consultada em www.aacs.pt.

2. Sempre que se publicam dados fornecidos por sondagens é necessário acompanhá-las com os elementos da sua “ficha técnica”, constantes do artigo 7º da mesma Lei.
3. A interpretação dos resultados obtidos pelas sondagens não pode falsear ou deturpar o seu sentido e limites de modo a assegurar que a sondagem e o seu tratamento jornalístico, incluindo os títulos, constituam um todo coerente (número 2 do artigo 7º).

4. A reprodução de dados de sondagens que forem objecto de divulgação noutra órgão de comunicação social implica a citação da respectiva fonte (número 4 do artigo 7º).
5. Sempre que sejam realizados inquéritos, isto é, consultas que não respeitam as metodologias específicas da sondagem tal como se encontram estabelecidas na Lei, haverá que salientar no texto que os divulga que os dados assim obtidos constituem apenas a opinião dos inquiridos e não podem ser extrapolados para nenhum outro universo, nomeadamente eleitoral.

A Alta Autoridade para a Comunicação Social apresenta na sua página da internet a legislação relativa às sondagens eleitorais e os seus serviços estão disponíveis para prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

Lisboa, 27 de Maio de 2005

O Presidente



**Armando Torres Paulo
Juíz-Conselheiro**

JG/AF